# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 149/2020 em 13 de março de 2020

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

42/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que estamos na era da administração pública gerencial que precisa ter sua estratégia voltada para a definição precisa dos objetivos que o administrador público precisa atingir na sua unidade, a garantia da autonomia do administrador na gestão dos recursos colocados à sua disposição e ainda o controle ou cobrança a posteriori dos resultados,

considerando esse cenário, o presente Projeto de Lei pretende instituir o prêmio de incentivo à produtividade aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de fiscal em geral, que estejam na efetiva execução de suas atribuições.

considerando que a iniciativa da instituição do prêmio de incentivo à produtividade estimula uma administração pública com foco nos resultados primando pela eficiência, eficácia, efetividade e qualidade na prestação dos serviços prestados aos cidadãos,

considerando que o sucesso desse modelo proposto depende do comprometimento e do envolvimento dos servidores para que os objetivos almejados sejam alcançados,

considerando que se elaborou uma estratégia que incentivasse a participação e a melhoria da produtividade buscando atingir metas positivas que proporcionassem ao mesmo tempo incremento na remuneração pessoal e nos resultados da arrecadação municipal,

considerando que a mensuração da produtividade é uma importante ferramenta gerencial, pois os indicadores dela resultantes fornecem informações valiosas sobre o desempenho organizacional, que poderão ser utilizados para a melhoria dos resultados,

considerando que a partir dessa proposta, a administração dará um importante passo no sentido de aprimorar a sua estratégia de gerência, fazendo com que os próprios servidores repensem os métodos e técnicas de trabalho, racionalizem processos, apresentem soluções criativas na resolução de problemas, potencializem resultados, envolvam-se nos processos decisórios e aproximem-se da sociedade oferecendo um serviço de melhor qualidade à população,

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 533/2020
Data: 13/03/2020 - Horário: 08:49
Legislativo - PLO 42/2020

considerando que a mensuração da produtividade não deseja ser um fim em si mesma, mas parte de um sistema cujo propósito seja aprimorar o desempenho do servidor beneficiado com foco nas melhorias que dela possam advir,

considerando que do ponto de vista constitucional a proposta encontra o devido amparo legal no § 7º do artigo 39 da Constituição Federal, que prevê expressamente a possibilidade de qualquer dos entes desenvolverem programas que visem à concessão de adicional ou prêmio de produtividade de natureza retributiva, que compensem o maior esforço físico ou mental do servidor público,

considerando que se trata de técnica que se coaduna com as mais modernas teorias de gestão de pessoas, onde se insere a tão propalada meritocracia, e que encontra guarida no próprio Texto Constitucional. Primeiro no artigo 39, § 1º da Constituição Federal, o qual, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19/98 estabelece a fixação de padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores observará a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e os requisitos para a investidura dos cargos componentes de cada carreira. Segundo, no § 7º do mesmo artigo, também acrescido pela Emenda Constitucional nº 19/98, o qual autoriza que lei estabeleça a aplicação de recursos provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade,

considerando que tal sistemática, a da remuneração que leva em consideração a produtividade, é usualmente adotada nas mais variadas esferas de governo, sobretudo na área de administração fazendária, para a qual a própria Constituição Federal, no artigo 37, inciso XVIII, assegurou precedência sobre os demais setores administrativos na forma da lei,

considerando que a aprovação do presente projeto e a implantação do prêmio de produtividade trarão resultados positivos tanto para os servidores, quanto para a melhoria dos serviços municipais,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "INSTITUI PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS EM GERAL, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**CRISTIANO SALMEIRÃO**
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor**
**FELIPE BARONE BRITO**
**Presidente da Câmara Municipal de**
**BIRIGUI**

**PROJETO DE LEI** 42/20

INSTITUI PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS EM GERAL, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituído o prêmio de incentivo à produtividade aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de fiscal de tributos e de fiscal de obras e posturas do Município de Birigui.

**ART. 2º.** O prêmio de incentivo à produtividade, instituído por esta Lei é:

I. condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;
II. é fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições inerentes ao cargo;

**§ 1º.** O valor fixado para o prêmio de incentivo à produtividade fiscal será de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devendo ser atualizado anualmente pelo mesmo índice aplicado para o reajuste dos salários dos servidores públicos municipais, distribuindo-se na seguinte proporção:

I. de 50 a 60 pontos: 60% do valor do prêmio;
II. de 61 a 70 pontos: 70% do valor do prêmio;
III. de 71 a 80 pontos: 80% do valor do prêmio;
IV. de 81 a 90 pontos: 90% do valor do prêmio;
V. de 91 a 100 pontos: 100% do valor do prêmio.

**§ 2º.** A apuração dos pontos se dará no período compreendido entre os dias 16 de um mês e dia 15 do mês subsequente, sendo o valor correspondente informado pela Secretaria de Finanças e Secretaria de Obras à Secretaria de Administração em tempo hábil para a inclusão na folha de pagamentos do mês de apuração.

**§ 3º.** A Secretaria de Tributação e Fiscalização e a Secretaria de Obras deverá comunicar o valor apurado no período a título de prêmio

para a Secretaria de Administração em tempo hábil para a inclusão na folha de pagamentos do mês seguinte.

**§ 4º.** Os pontos que excederem o limite máximo não se acumularão para fins de pagamento dos prêmios mensais.

**ART. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento do corrente, e poderão ser suplementadas por Decreto Municipal, se necessário.

**ART. 4º.** A tabela de pontuação dos fiscais de tributos, de obras e posturas para o prêmio de incentivo a produtividade está expressa no Anexo I desta Lei, sendo que qualquer alteração, acréscimo ou supressão deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**ART. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**
**Prefeito Municipal**

# ANEXO I

## FISCAL DE TRIBUTOS

| ATIVIDADES | Nº PONTOS |
|---|---|
| 1-Serviços de Fiscalização ISS | 20 |
| Lançamentos por fiscalização; | 1 |
| Expedição de Termo de Abertura ou Encerramento de Fiscalização; | 1 |
| Por notificação; | 1 |
| Por auto de infração; | 1 |
| Por vistoria com diligência e notificação; | 1 |
| Outras vistorias | 0,25 |
| 2 – Serviços de Fiscalização Ind. e Com; | 20 |
| Por notificação; | 1 |
| Por auto de infração; | 1 |
| Por vistoria com diligência e notificação; | 1 |
| Outras vistorias | 0,25 |
| 3 – Serviços de Fiscalização ITBI e ITR | 30 |
| Por lançamento simples (ITBI); | 0,10 |
| Por lançamento com diligência (ITBI); | 1 |
| Por notificação (ITBI); | 1 |
| Por auto de infração (ITBI); | 1 |
| Serviços relacionados a Fiscalização ITR (Intimação, Verificação e Acompanhamento de Declarações e Atuação) | 1 |
| 4 – Serviços de Fiscalização VAF | 30 |
| Por notificação; | 1 |
| Por vistoria com diligência e notificação; | 1 |
| Outras vistorias | 0,25 |
| Serviços relacionados a Fiscalização de VAF (Intimação, Verificação e Acompanhamento de Declarações e Atuação) | 1 |
| 5-Por documentos emitidos; | 1 |
| 6-Informação e Instrução em contencioso Fiscal; | 5 |
| 7-Plantões Fiscais Tributários, por mês; | 20 |
| 8-Demais atividades auxiliares designadas pelo Secretário Municipal. | 20 |

## FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

| ATIVIDADES | Nº PONTOS |
|---|---|
| **1- Notificações Código de Posturas** | |
| Diligência | 1 |
| Averiguação | 1 |
| Orientação/atividades de educação | 2 |
| Notificação | 1 |
| Auto de infração | 1 |
| Multa | 1 |
| Fiscalização feira-livre/eventos | 1 |
| Fiscalização comércio ambulante | 1 |
| Plantões | 2 |
| Análise de processos | 1 |
| Atividades determinadas pelo superior imediato | 1 |
| **2- Notificações limpeza imóveis** | |
| Vistoria inicial | 1 |
| Notificação | 1 |
| Auto de infração | 1 |
| Multa | 1 |
| Vistoria para emissão de multa/cumprimento da notificação | 1 |
| Emissão ordem de serviço | 1 |
| **3- Notificações Código de Obras** | |
| Vistoria ocasional | 1 |
| Vistoria por demanda/denúncia | 1 |
| Fiscalização de conformidade de projeto aprovado | 2 |
| Notificação | 1 |
| Embargo | 2 |
| Auto de infração | 1 |
| Multa | 1 |
| Vistoria de regularização | 1 |
| Vistoria de habite-se | 1 |
| Atribuição de numeração predial | 1 |
| Análise de processos | 1 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

**CNPJ 46.151.718/0001-80**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

**IMPACTO DESPESA COM PESSOAL - Nº 02/2.020**

**Projeto de Lei que objetiva aumento da despesa com pessoal, proveniente de despesas continuadas provenientes da Criação do Prêmio de Incentivo à produtividade aos servidores efetivos dos cargos de Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras e Posturas, conforme planilha de custos em anexo.**

**ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, COM BASE NA RECEITA ARRECADADA NO 6º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019, COM ACRÉSCIMO DE 4,5% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2.020, 2.021 E 2.022.**

| DISCRIMINAÇÕES | LOA 2.020 | PPA 2.021 | PPA 2.022 |
|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA | R$ 373.270.929,37 | R$ 390.068.121,19 | R$ 407.621.186,65 |
| EVOLUÇÃO | 4,50% | 4,50% | 4,50% |

Tais dados foram colhidos, utilizando a seguinte Metodologia de Cálculo: **1) Valor da Receita arrecadada no exercício de 2.019, excluindo-se o rendimento sobre aplicação financeira do RPPS; 2) A evolução da RCL foi calculada com acréscimo de 4,5% para os exercícios de 2.020, 2.021 e 2.022.**

O referido aumento terá o seguinte impacto neste exercício e nos dois subsequentes:

**EXERCÍCIO DE 2.020**

| Nº Impacto | DISCRIMINAÇÃO | VALOR - R$ | Impacto sobre a RCL |
|---|---|---|---|
| 1º | MAR A DEZ - Execução de Reforma Administrativa | R$ 1.794.395,47 | 0,481% |
| 2º | MAR A DEZ - Criação Prêmio Incentivo Prod. Fiscais | R$ 682.500,00 | 0,183% |
| **TOTAL** | | **R$ 2.476.895,47** | **0,664%** |

**EXERCÍCIO DE 2.021**

| Nº Impacto | DISCRIMINAÇÃO | VALOR - R$ | Impacto sobre a RCL |
|---|---|---|---|
| 1º | JAN A DEZ - Execução de Reforma Administrativa | R$ 2.120.649,19 | 0,544% |
| 2º | JAN A DEZ - Criação Prêmio Incentivo Prod. Fiscais | R$ 819.000,00 | 0,210% |
| **TOTAL** | | **R$ 2.939.649,19** | **0,754%** |

**EXERCÍCIO DE 2.022**

| Nº Impacto | DISCRIMINAÇÃO | VALOR - R$ | Impacto sobre a RCL |
|---|---|---|---|
| 1º | JAN A DEZ - Execução de Reforma Administrativa | R$ 2.120.649,19 | 0,520% |
| 2º | JAN A DEZ - Criação Prêmio Incentivo Prod. Fiscais | R$ 819.000,00 | 0,201% |
| **TOTAL** | | **R$ 2.939.649,19** | **0,721%** |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

**CNPJ 46.151.718/0001-80**
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

Para efeito da folha de pagamento atual, foram considerados os seguintes valores:

**GASTOS COM PESSOAL APURADO NO EXERCÍCIO DE 2019, COM BASE NO RGF-ANEXO I-DESPESA COM PESSOAL 3º QUADR/2019, COM ACRÉSCIMO DE 4,50% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 , 2021 E 2022.**

| EXERCÍCIO | FOLHA | EVOLUÇÃO (%) |
|---|---|---|
| 2.020 | R$ 172.735.921,11 | 4,50% |
| 2.021 | R$ 180.509.037,56 | 4,50% |
| 2.022 | R$ 188.631.944,25 | 4,50% |

Conclusivamente, informamos que o Executivo está completamente enquadrado no disposto no artigo 20 inciso III bem como ao artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo este impacto que a pretendida despesa terá nos gastos com pessoal, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

| ANO | RCL ESTIMATIVA | ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL JÁ INCLUINDO ACRÉSCIMO. | PERCENTUAL % |
|---|---|---|---|
| 2.020 | R$ 373.270.929,37 | R$ 175.212.816,58 | **46,94%** |
| 2.021 | R$ 390.068.121,19 | R$ 183.448.686,75 | **47,03%** |
| 2.022 | R$ 407.621.186,65 | R$ 191.571.593,44 | **47,00%** |

Em, 13 de março de 2.020

**CRISTIANO SALMEIRÃO**
**Prefeito Municipal**

**FÁBIO VIEIRA PINTO**
**Secretário de Finanças**

**ANTONIO SENO NETO**
**Responsável pelo Controle Interno**
**Matrícula 53567.01**

**ELAINE AP. P. DOS SANTOS MARTINS FALCON**
**Responsável pela Contabilidade**
**CRC 1SP187016/O-8**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
**CNPJ 46.151.718/0001-80**

# DECLARAÇÃO

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, portador do RG: 23.157.523-3 SSP/SP e do CPF/MF nº. 260.016.228-33 declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o Projeto de Lei que objetiva aumento da despesa com pessoal, proveniente proveniente de despesas continuadas provenientes da Criação do Prêmio de Incentivo à produtividade aos servidores efetivos dos cargos de Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras e Posturas, conforme planilha de custos em anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Em, 13 de março de 2.020

**CRISTIANO SALMEIRÃO**
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

À
Secretaria de Finanças
A/C Digníssimo Secretário
Sr. Fábio Vieira Pinto

Ref. Impacto Financeiro

A fim de atender o disposto no artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar 101, solicitamos proceder a estimativa do impacto financeiro bem como a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, de despesas continuadas provenientes da Criação do Premio de Incentivo à produtividade aos servidores efetivos dos cargos de Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras e Posturas, conforme quadro abaixo:

| | |
|---|---|
| Servidores beneficiados | 21 |
| Custo Mensal | 63.000,00 |

| | CUSTO MENSAL | CUSTO ANUAL |
|---|---|---|
| Exercício de 2020 (março a dez.) | 63.000,00 | 682.500,00 |
| Exercício de 2021 | 63.000,00 | 819.000,00 |
| Exercício de 2022 | 63.000,00 | 819.000,00 |

BIRIGUI-SP, 13 DE MARÇO DE 2020

GENILSON ANTONIO MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO